



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Ofício nº 021/2018/DN/SINASEFE

Brasília, DF, 30 de janeiro de 2018

A Sua Excelência, o Senhor

**Dyogo Henrique de Oliveira**

**Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**

**C/C Augusto Akira Chiba**

**Secretário de Gestão de Pessoas**

**Assunto:** Lei n. 11.091/2005. Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação. Racionalização dos cargos integrantes do Plano de Carreira. Necessidade de edição de Decreto do Poder Executivo.

**Exmo. Ministro,**

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.820/0001-63, com sede em Brasília/DF, ao cumprimentá-lo, cordialmente, solicita a retomada das providências e deliberações relativas à racionalização dos cargos dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino e, como conseqüente lógico, a edição do pertinente Decreto pelo Poder Executivo, em nome do fiel cumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 11.091/2005.

Inicialmente pertencentes ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE, regulamentado através da Lei nº 7.596/87 e do Decreto nº 94.664/87, o qual, por sua vez, foi originário do Plano de Classificação de Cargos – PCC, de que tratava a Lei nº 5.645/70, os **cargos técnico-administrativos das Instituições Federais de Ensino** foram reunidos em uma carreira própria após a edição da **Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005**.

Ocorre que a adoção de uma organização em carreira não se aplica apenas aos novos servidores, razão pela qual se torna imperioso que a medida legislativa alcance, também, aqueles que já se encontram exercendo cargos junto a Administração Pública. Isso, na maioria das vezes, implica em abranger na estrutura de carreira criada os cargos antigos, porém sob novas denominações, responsabilidades e competências.

Com efeito, esta alteração mostra-se indispensável ao próprio atendimento do interesse público, haja vista que a passagem dos anos faz introduzir mudanças no ambiente de trabalho e nos meios colocados à disposição do servidor, exigindo contínuo



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR

aperfeiçoamento e permanente adaptação que não seriam possíveis caso a Administração fosse obrigada a manter estruturas estanques de cargos e carreiras.

Exatamente diante desse contexto é a redação do art. 18 da Lei nº 11.091/2005, *in verbis*:

Art. 18. O **Poder Executivo** promoverá, mediante **decreto**, a **racionalização dos cargos integrantes do Plano de Carreira**, observados os seguintes critérios e requisitos:

I - **unificação**, em cargos de mesma denominação e nível de escolaridade, dos cargos de denominações distintas, oriundos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, do Plano de Classificação de Cargos - PCC e de planos correlatos, cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais aos cargos de destino;

II - **transposição** aos respectivos cargos, e inclusão dos servidores na nova situação, obedecida a correspondência, identidade e similaridade de atribuições entre o cargo de origem e o cargo em que for enquadrado; e

III - **posicionamento** do servidor ocupante dos cargos unificados em nível de classificação e nível de capacitação e padrão de vencimento básico do cargo de destino, observados os critérios de enquadramento estabelecidos por esta Lei.

Para a promoção da racionalização dos cargos integrantes do PCCTAE, o legislador designou, de forma expressa, ser atribuição do Poder Executivo a edição de pertinente Decreto.

Deste modo, para a construção dessa nova normativa, com vistas ao cumprimento do art. 18 da Lei nº 11.091/2005, foi criada a **Comissão Nacional de Supervisão (CNS)**, vinculada ao **Ministério da Educação**, com a finalidade de acompanhar, assessorar e avaliar a implementação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação<sup>1</sup>.

Assim, por sua vez, foi instituído um **Grupo de Trabalho (GT) interno à Comissão Nacional de Supervisão da Carreira (CNS)**, composto por representantes do Ministério da Educação – MEC, da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES, da Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA e do **Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE**. As ações desse GT tinham por objetivo a elaboração de um relatório com a proposta de racionalização dos cargos.

Desde a formação desse Grupo de Trabalho muitas reuniões foram realizadas. Vejamos uma breve narrativa dos acontecimentos.

<sup>1</sup> Assim giza o art. 22 da Lei nº 11.091/2005; o art. 4º da Portaria MEC nº 655, de 1º de março de 2005; e o art. 1º da Resolução CNS/MEC nº 001, de 3 de maio de 2005.



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Desde março de 2007, o SINASEFE coloca a questão da racionalização dos cargos em pauta para discussão no âmbito da Comissão Nacional de Supervisão.

Em 2008, a discussão esteve presente em duas oportunidades: (a) em reunião decorrente das tratativas consolidadas em termo de greve entre FASUBRA, SINASEFE e Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG, onde fora reconhecida a dificuldade do Ministério da Educação – MEC em operacionalizar a continuidade dos trabalhos da CNS referentes à racionalização; e, (b) em reunião dos membros do CNS, ficando acertada a retomada dos Grupos de Trabalho para discussão, dentre outros temas, da racionalização.

Em dezembro de 2009, o Grupo de Trabalho instituído para apresentar propostas de racionalização e descrição dos cargos do PCCTAE apresentou relatório afirmando ter optado por rever o que, até então, havia sido discutido e atualizar eventual material produzido, pois, em avaliação preliminar, não teria sido possível abranger todos os cargos e situações passíveis de racionalização.

No ano de 2010, foram realizadas três reuniões do GT. Na primeira delas, em março, deliberou-se por continuar a análise da situação dos cargos por nível de classificação, atualizar o relatório emitido na reunião anterior e propor encaminhamento para a conclusão dos trabalhos. Em julho, membros do SINASEFE que compõem a CNS reuniram-se com a Coordenação da Pasta dos Técnicos Administrativos e elaboraram documento com o intuito de fazer um levantamento da situação dos servidores em todas as Instituições Federais de Ensino, bem como da real repercussão financeira da racionalização a ser implementada.

Também em julho de 2010, a assessoria jurídica da FASUBRA elaborou a Nota Técnica nº 5, protocolada junto ao Ministério da Educação, como forma de subsidiar a proposta geral de racionalização. O enfoque do parecer consiste numa análise dos principais empecilhos jurídicos e eventuais impugnações para o prosseguimento do processo de racionalização e aglutinação de cargos no PCCTAE.

Já em outubro de 2010, o *GT-Racionalização* deliberou apresentar relatório acerca da situação dos cargos por nível de classificação e propor encaminhamento para o pleno da CNS. A proposta, de forma resumida, identifica a necessidade de extinção de alguns cargos e de aglutinação de outros para a composição de novos cargos sob nova denominação.

Assim, após a conclusão das atividades do GT, firmada em relatório, foram apresentadas ao pleno da CNS as proposições finais daquele grupo. Por sua vez, para garantir o processo democrático, o pleno deliberou que o relatório do GT fosse encaminhado a todas as entidades que compõem o CNS, a fim de que se pronunciassem, oficialmente, sobre o texto produzido.

Posteriormente, a Comissão Nacional de Supervisão, em duas reuniões ocorridas em 14 e 28 de abril de 2011, debateu o relatório do GT, por meio de discussões circulares entre os participantes. Nesse momento, esclareceu-se a metodologia de trabalho para o estudo do mencionado documento, visto que fora adotada uma análise criteriosa de cargo a cargo,



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



com o objetivo de se estabelecer consenso, ou não, quanto às mudanças necessárias, e possíveis, de cargos do PCCTAE.

Em 2012, em razão do ajustado em acordo de greve, foi criado um **novo Grupo de Trabalho**, composto pelos membros do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – **CONIF**, da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – **ANDIFES**, do **Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE**, do Ministério da Educação – **MEC** e do Ministério do Planejamento – **MPOG**.

No entanto, na sua primeira reunião, em janeiro, ante a necessidade de recapitulação da defesa pela aglutinação dos cargos e pela revitalização de outros que foram extintos, o GT apenas reafirmou os mesmos documentos outrora protocolados sobre o tema.

No segundo encontro, a **Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG/SRT** informou que a análise do relatório final – de outubro de 2010 – não foi concluída porque sua equipe encarregada de tal atribuição não havia conseguido finalizar a tarefa diante da complexidade do tema. Informou, ainda, a necessidade de análise jurídica pormenorizada de alguns pontos, de maneira que, sem esse estudo, não seria possível apresentar um parecer conclusivo.

Ainda nesse encontro, o SINASEFE questionou o prazo para conclusão dos trabalhos do GT sem a obtenção de uma resposta do Governo, visto que, segundo o acordo de greve de 2012, a conclusão deveria ocorrer em março de 2013. Sem um parecer do Governo não seria possível uma definição sobre a racionalização de cargos.

Como resposta, o representante da Administração Pública aduziu que, naquele momento, não haveria um posicionamento. A bancada sindical, Irresignada, lembrou que estava à disposição do Ministério do Planejamento, desde 2011, o relatório produzido pela Comissão Nacional de Supervisão. O encontro fora encerrado pugnando por um posicionamento do MPOG para a próxima reunião.

Na reunião subsequente, realizada em julho de 2012, o Ministério do Planejamento apresentou uma proposta de aglutinação de cargos nas classes C e D, bem como afirmou não ser possível a racionalização dos cargos do PCCTAE, pois tratar-se-ia de ascensão funcional, constitucionalmente vedada. Como a referida proposta do Governo não havia sido previamente enviada aos sindicatos, não foi possível debater com o aprofundamento necessário o posicionamento apresentado, ficando a contra argumentação prevista para o ulterior encontro.

**Importante, aqui, frisar que, lamentavelmente, o Governo impede aos servidores do PCCTAE o que já foi adotado para outras categorias do Poder Executivo, sem nenhum obstáculo jurídico, como a Polícia Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Tribunal de Contas da União – TCU e outros.**



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



O GT voltou a reunir-se em agosto de 2013, novamente em cumprimento ao termo de acordo de greve do ano de 2012 firmado entre MPOG, FASUBRA e SINASEFE. Após a construção do relatório final, protocolou-se o documento junto ao Ministério do Planejamento.

Nesse ínterim, paralelamente, a FASUBRA e o SINASEFE expediram a Nota Técnica nº 01, de 27 de agosto de 2013, abordando a viabilidade jurídica da racionalização e aglutinação de cargos públicos.

No ano de 2014, o Governo apresentou uma nova proposta, contemplando seis cargos a serem racionalizados: auxiliar em administração, auxiliar de biblioteca, assistente de alunos, auxiliar em assuntos educacionais, auxiliar de processamento de dados e assistente de tecnologia da informação. No entanto, as inconsistências culminaram na não aceitação da proposição.

Em 2015, novamente após movimento paredista, formou-se uma **comissão de aprimoramento da carreira**, estabelecendo como meta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos sobre a racionalização.

Por fim, a última reunião da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE entabulada com o Governo para aprimoramento da carreira dos Técnicos-Administrativos, realizada nos dias **24 e 25 de fevereiro de 2016**, tinha por objetivo discutir o que fora acordado em razão de greve do ano de 2015 e contou com a participação das seguintes entidades: SINASEFE, FASUBRA Sindical, CONIF, ANDIFES, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CCGP) e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SEPT) do MEC e Secretaria de Relações de Trabalho Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG/SRT). O SINASEFE e a FASUBRA apresentaram propostas relacionadas à racionalização.

Ainda nesse encontro foi discutido o relatório final preparado pela CNS, que apresenta o entendimento do SINASEFE, da FASUBRA e do MEC sobre a racionalização de cargos do PCCTAE. No entanto, assentou-se por fazer uma atualização dos critérios de ingresso e das descrições dos cargos para, então, em seguida, fazer a racionalização. Tal material deveria ser enviado ao representante do MEC – Sr<sup>a</sup> Carmem – até o dia 31 de março de 2016, para que, sintetizadas as propostas, fossem discutidas em próxima reunião.

Oportuno notabilizar que, durante todo esse longo lapso de tempo, sempre que apropriado, os movimentos grevistas instituídos trouxeram como item da pauta de reivindicações a efetiva consolidação do procedimento de racionalização dos cargos dos Técnicos-Administrativos em Educação, em nome do cumprimento da previsão do art. 18 da Lei nº 11.091/2005.

No entanto, até o presente momento, o Governo e seus órgãos gestores não definiram, por meio de um parecer ou documento análogo, as diretrizes para a racionalização de cargos integrantes do PCCTAE. Como dito anteriormente, outras categorias do Poder Executivo já se submeteram a situações concretas bastante semelhantes e, em nenhum momento, levantou-se o



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



questionamento quanto a plausibilidade jurídica ou a constitucionalidade do texto legal que consolida a situação jurídica desses servidores.

Deste modo, resta pendente, **desde janeiro de 2005**, por parte do Poder Executivo, consoante expressa determinação legal, a edição de Decreto que promova a racionalização dos cargos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação - PCCTAE, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas do Ministério da Educação.

Cabe, ainda, destacar que não houve convocação da CNS para discussão que deu origem às alterações ocorridas no PCCTAE em 2017, quanto a descrição de cargos, e em 2018, quanto a extinção de cargos.

Esquivar-se de seu dever legal é infringir preceito constitucionalmente assegurado, qual seja o da legalidade (CF/88, arts. 5º, II, e 37, *caput*).

Assim, a entidade subscrevente solicita à Vossa Excelência a retomada das providências e deliberações relativas à racionalização dos cargos dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino e, como consequente lógico, a edição do pertinente Decreto pelo Poder Executivo, em nome do fiel cumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 11.091/2005.

Anexo, estamos encaminhando a proposta com alteração da Lei nº 11.091/2005.

Respeitosamente,

**A Sua Excelência, o Senhor**

**Dyogo Henrique de Oliveira**

**Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**

**C/C Augusto Akira Chiba**

**Secretário de Gestão de Pessoas**



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI 11.091/2005

### PROJETO DE LEI

Altera a Lei no 11.091, de 12 de janeiro 2005.

de 2018 e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º (...)

Parágrafo único – A definição, a atualização dos requisitos de ingresso em cada cargo e a hierarquização nos Níveis de Classificação, são de competência da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira PCCTAE – CNS, constituindo o anexo II referido no caput.”

Art. 8º (...)

Parágrafo 3º. A definição e atualização das atribuições dos cargos são de competência da comissão Nacional de Supervisão da Carreira PCCTAE – CNS.”

Art. 9º O ingresso nos cargos do Plano de Carreira far-se-á no padrão inicial do 1o (primeiro) nível de capacitação do respectivo nível de classificação, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos estabelecidos no Anexo II desta Lei.

(...)

§ 3º Para os cargos que assim o exigirem conforme o anexo II desta Lei, obrigatoriamente o processo de seleção deverá constar de prova de aplicação prática de conhecimento específico e/ou prova prática.

§ 4º Em caso de vacância de atual ocupante de cargo integrante do PCCTAE em razão de posse em outro cargo inacumulável na mesma carreira cujo padrão salarial seja inferior ao anteriormente percebido, será ele enquadrado em padrão salarial igual ou superior mais próximo ao que estiver percebendo no cargo anterior.

§ 5º Para efeito de aplicação dos requisitos estabelecidos no Anexo II serão consideradas as formações superiores equivalentes conforme Tabela de Áreas do Conhecimento da CAPES.

Art. 10 (...)



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



§ 6º Para fins de aplicação do disposto no parágrafo 1º deste artigo a conclusão, com aproveitamento, na condição de aluno regular, de disciplinas isoladas, desde que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo/ambiente do servidor, em cursos de graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, e que sejam devidamente comprovadas, será considerada como certificação em Programa de Capacitação para fins de Progressão por Capacitação Profissional.

§ 9º Esse artigo produzirá efeitos financeiros a partir da abertura do processo.

Art. 11 (...)

Parágrafo Único: No caso de cargos em que seja exigido para ingresso o título de educação formal de ensino médio profissionalizante ou médio completo + curso técnico, o servidor que apresentar um segundo título de mesmo nível, técnico ou profissionalizante, respectivamente, fará jus ao incentivo a titulação conforme anexo.

Art. 12 A No caso dos ocupantes de cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação para fins de percepção do Incentivo a Qualificação (IQ), será considerada a equivalência da educação formal superior ao exigido para o cargo de que é titular ao Reconhecimento de Saberes e Competências dos Técnico-Administrativos em Educação (RSC-TAE).

§ 1º O RSC-TAE de que trata o caput poderá ser concedido pela respectiva IFE de lotação do servidor em 08 (oito) níveis:

- I - RSC-TAE I;
- II - RSC-TAE II;
- III - RSC-TAE III;
- IV - RSC-TAE IV;
- V - RSC-TAE V;
- VI - RSC-TAE VI;
- VII - RSC-TAE VII.
- VIII - RSC-TAE VIII.

§ 2º A equivalência do RSC-TAE com a educação formal, exclusivamente para fins de percepção do IQ, ocorrerá da seguinte forma:

- I - comprovação de ensino fundamental incompleto, somado ao RSC-TAE I equivalerá ao Ensino Fundamental Completo;
- II - certificado de ensino fundamental completo, somado ao RSC-TAE II equivalerá ao Ensino Médio Completo;
- III - certificado de ensino fundamental completo com ensino profissionalizante incompleto ou curso técnico incompleto, somando ao RSC-TAE III equivalerá ao nível de graduação;



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



- IV - certificado de ensino médio ou ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo, somando ao RSC-TAE IV equivalerá ao nível de graduação;
- V - diploma de graduação somado ao RSC-TAE V equivalerá à titulação de especialização;
- VI - certificado de especialização somado ao RSC-TAE VI equivalerá à titulação de mestrado;
- VII - diploma de mestrado somado ao RSC-VII equivalerá à titulação de doutorado;
- VIII - Diploma de doutorado somado ao RSC VIII equivalera a titulação de pós-doutorado.

§ 3º - Será mantida a Comissão Nacional de Supervisão no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de estabelecer os procedimentos para a concessão do RSC-TAE.

§ 4º - A composição da Comissão e suas competências serão estabelecidas em ato do Ministro da Educação.

§ 5º - Em nenhuma hipótese, o RSC-TAE poderá ser utilizado para fins de concessão de progressão por capacitação.

§ 6º O RSC-TAE terá por base percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor, na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 14. Os vencimentos básicos do Plano de Carreira dos Cargos técnico-administrativos em Educação estão estruturados na forma do Anexo I-C desta Lei, sendo constante a diferença percentual de 5% entre um padrão de vencimento e o seguinte, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Parágrafo único. Será estabelecida, anualmente, no mês de abril, por meio de mesa de negociação entre trabalhadores e governo federal, a política de evolução do piso, garantida a manutenção constante da diferença percentual entre um padrão de vencimento e o seguinte (step) para os integrantes do PCCTAE.

Art. 15 (...)

§ 3º A parcela complementar a que se refere o § 2º deste artigo será considerada para todos os efeitos como parte integrante do novo vencimento básico.

Art. 18 (...)

Respeitadas as atribuições e competências da Comissão Nacional de Supervisão – CNS previstas nesta Lei, o Poder Executivo promoverá, mediante decreto, a racionalização dos cargos integrantes do Plano de Carreira, observados os seguintes critérios e requisitos:

I - A unificação de cargos de denominações distintas, oriundos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, do Plano de classificação de Cargos – PCC, e de Planos correlatos, cujas atribuições sejam de mesma natureza dos cargos de destino.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



II - A criação e extinção de cargos em razão das necessidades da instituição tendo como base nas inovações tecnológicas e mudanças do mundo do trabalho.

§ 1º Em caso de unificação de cargos, de criação e mudanças de nível de classificação, a reclassificação e/ou transformação dos cargos e consequente reposicionamento de seus ocupantes obedecerá a natureza das atribuições entre o cargo de origem e o novo cargo.

§ 2º Os servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão serão enquadrados conforme critérios estabelecidos por esta Lei.

§ 3º Este artigo produzirá efeitos financeiros a partir da data de aprovação do(s) respectivo(s) Decreto(s) de racionalização que for(em) editado(s).

Art. 23 (...)

§ 1º A autorização de somatório de cargas horárias previstas no parágrafo 4º e o aproveitamento de disciplinas isoladas previsto no §6º, ambos do artigo 10 desta Lei, se aplicam aos servidores aposentados e pensionistas que tenham, quando em atividade, realizados cursos de capacitação profissional e/ou cursado disciplinas isoladas, com aproveitamento, na condição de aluno regular, sendo garantida a revisão dos atos de aposentadoria, como também, os eventuais atos de concessão de pensão instituídas por estes servidores, sendo aplicado para fins de enquadramento em nível de capacitação, o previsto no artigo 15, parágrafo 4º desta Lei, cabendo as IFE's procederem as correções dos atos daí decorrentes.

III - Este artigo produzirá efeitos financeiros a partir da abertura de processo contendo apresentação dos certificados.

Art. 26-C O reposicionamento dos servidores aposentados e pensionistas nas tabelas salariais constantes do anexo I desta Lei será referenciado a posição relativa na tabela salarial em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros do posicionamento passam a vigorar na data da publicação desta Lei.

Art. 26-D O ocupante de cargos do Plano de Carreiras dos Cargos de Técnico-administrativo em Educação, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei no 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado independentemente do tempo ocupado no cargo ou na Instituição.

Art. 26-E Fica reaberto por 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei o prazo de opção para integrar o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 na forma do Termo de Opção constante do Anexo XIII desta Lei.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



COM BASE NO ARTIGO 18 DA LEI 11.091/2005  
PARA PROPOSTA PARA A RACIONALIZAÇÃO DOS CARGOS  
ANEXO II

## NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO A

Cargos do Nível de Classificação A, conforme Anexo II da Lei 11.091/2005

| CARGO  | SITUAÇÃO  | ESCOLARIDADE           | JUSTIFICATIVAS  |
|--|---|------------------------|---|
| Assistente de Estúdio  | Deve ser extinto  |                        |   |
| Auxiliar de Alfaiate   | Deve ser extinto  |                        |   |
| Auxiliar de Carpintaria<br>Auxiliar de Dobrador<br>Auxiliar de Encanador<br>Auxiliar de Forjador de Metais<br>Auxiliar de Fundição de Metais<br>Auxiliar de Infraestrutura e Manutenção/área<br>Auxiliar de Marcenaria<br>Auxiliar de Serralheria<br>Auxiliar de Soldador<br>Servente de Obras | Resgatar as funções no cargo a ser criado como:<br>Auxiliar de infraestrutura e manutenção de obras civis/área.<br>(classe B) | Fundamental incompleto | A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo a ser criado, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional. A mudança de escolaridade com a mudança de nível de classificação se justifica devido a natureza das atividades que exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função. |
| Auxiliar de Estofador  | Permanecer em extinção  |                        |   |
| Auxiliar de Limpeza  | Resgatar as funções no  |                        | A racionalização das  |



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR

|  |  |  |   |
|--|--|--|---|
| Lavadeiro<br>Operador de Máquinas de Lavanderia<br>Servente de Limpeza | cargo a ser criado:<br>Auxiliar de infraestrutura em conservação e limpeza. (classe A) |  | atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional. |
| Auxiliar de Oficina de Instrumentos Musicais                           | Permanecer em extinção   |  |   |
| Auxiliar de Padeiro  | Permanecer em extinção   |  |   |
| Auxiliar de Sapateiro  | Permanecer em extinção   |  |   |
| Auxiliar Operacional   | Permanecer em extinção   |  |   |
| <b>CARGO</b>   | <b>SITUAÇÃO</b>  | <b>ESCOLARIDADE</b>                                      | <b>JUSTIFICATIVAS</b>   |
| Auxiliar Rural   | Permanecer ativo   | Fundamental incompleto, do 1º ao 5º ano e/ou equivalente | Esse cargo é fundamental para apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão das instituições que oferecem cursos na área agrária.  |
| Carvoejador  | Deve ser extinto   | --   |   |
| Chaveiro   | Permanecer em extinção   | --   |   |
| Oleiro   | Permanecer em extinção   | --   |   |
| Vestiarista  | Permanecer ativo   | Fundamental incompleto, do 1º ao 5º ano e/ou equivalente |   |

Cargos a serem criados no Nível de Classificação A

Auxiliar de Infraestrutura em conservação e limpeza

## 2. NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO B

Cargos do Nível de Classificação B, conforme Anexo II da Lei Nº 11.091/2005

| CARGO              | SITUAÇÃO  | ESCOLARIDADE | JUSTIFICATIVAS   |
|--------------------|---|--------------|--|
| Açougueiro         | As atividades do cargo devem ser aglutinadas com Auxiliar de Industrialização e Conservação de Alimentos / área     |              | As atividades devem ser exercidas por servidores efetivos, tendo em vista que são consideradas tarefas permanentes essenciais para o desempenho institucional. São essenciais para os Restaurantes Universitários, cozinhas dos Hospitais Universitários e nos Institutos Federais.  |
| Ajustador Mecânico | Permanece em extinção   |              |  |
| Apontador          | Aglutinar atividades no novo cargo de Auxiliar de serviços administrativos e de suporte de recepção/área (classe C) |              | A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional.                                 |
| Armador            | Artífice de Infraestrutura em Manutenção/ área (Classe C)   |              | A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional. A mudança de escolaridade com a |

|   |  |  |   |
|---|--|--|---|
|   |  |  | <p>mudança de nível de classificação se justifica devido a natureza das atividades que exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função.</p>  |
| Armazenista   | Aglutinar atividades no novo cargo de Encarregado de Suprimentos (Classe D)                |  | <p>A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos da área de estocagem, armazenagem, controle e distribuição num único cargo que engloba todas essas atribuições com escolaridade compatível com as atribuições do mundo do trabalho que exigem novas tecnologias.</p>   |
| Assistente de Câmera<br>Assistente de Montagem<br>Assistente de Som | Aglutinar as atividades no novo cargo Assistente de Áudio, Vídeo e Montagem (Classe C)     |  | <p>A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional, principalmente junto às Rádios e TVs universitárias, Laboratórios e Estúdios dos cursos de Cinema / Vídeo e Comunicação de modo geral. Para esse cargo a exigência de escolaridade é o 9º ano completo, visto que as atividades desenvolvidas são de assistência direta aos profissionais técnicos.</p> |
| Atendente de Consultório/área                                       | Resgatar as atribuições num novo cargo a ser criado na classe C com o nome de “Auxiliar de |  | <p>A necessidade das atividades de suporte técnico aos profissionais nos ambulatórios das faculdades de odontologia, dos hospitais</p>  |

|                                  |                    |    |   |
|----------------------------------|--------------------|----|---|
|                                  | consultório/área”  |    | universitários e clínicas justificam o resgate das atribuições do cargo enquanto atividade permanente. A escolaridade exigida para este cargo bem como a responsabilidade com os materiais utilizados e conhecimento específico na área justificam seu posicionamento no nível de classificação C.  |
| Atendente de Enfermagem          | Manter em extinção | -- |   |
| Auxiliar de Agropecuária         | Mudar de B para C  |    | Mudança de escolaridade de fundamental incompleto para fundamental completo. A natureza das atividades com o avanço tecnológico exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função. As novas tecnologias para a área exigem desse profissional uma escolaridade maior assim como conhecimento específico para o desempenho de suas funções. |
| Auxiliar de Anatomia e Necropsia | Mudar de B para C  |    | Mudar escolaridade para fundamental completo e colocar na classe C. A natureza das atividades com o avanço tecnológico exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função. As novas técnicas para a área exigem desse profissional uma escolaridade maior assim como conhecimento específico para o desempenho de suas funções.             |
| Auxiliar de Artes                | Mudar de B para C  |    | Mudar escolaridade para   |

|   |                                 |                      |  |
|---|---------------------------------|----------------------|--|
| Gráficas                                    |                                 |                      | fundamental completo e colocar na classe C. .<br>A natureza das atividades com o avanço tecnológico exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função. As novas tecnologias para a área exigem desse profissional uma escolaridade maior assim como conhecimento específico para o desempenho de suas funções.  |
| Auxiliar de Cenografia                      | Deve ser extinto                |                      | As atribuições podem ser cobertas por outros profissionais.  |
| Auxiliar de Cozinha<br>Copeiro<br>Lancheiro | Auxiliar de serviço de Nutrição | Fundamental completo | A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional. A mudança de escolaridade com a mudança de nível de classificação se justifica devido a natureza das atividades que exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função. |
| Auxiliar de Curtume e Tanantes              | Manter em extinção              |                      |  |
| Auxiliar de Eletricista                     | Manter em extinção              | --                   |  |
| Auxiliar de                                 | Mudar de B para C               |                      | Mudar escolaridade para  |

|   |  |                      |  |
|---|--|----------------------|--|
| Farmácia  |  |                      | <p>fundamental completo e colocar na classe C. .</p> <p>A natureza das atividades com o avanço da ciência /tecnológico exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função.</p>   |
| Auxiliar de Figurino                                    | Deve ser extinto   |                      | As atribuições podem ser cobertas por outros profissionais.  |
| Auxiliar de Industrialização e Conservação de Alimentos | Permanecer ativo   |                      | As atividades descritas devem ser exercidas por servidores efetivos, tendo em vista que são consideradas tarefas permanentes essenciais para o desempenho institucional. As novas tecnologias para a área exigem desse profissional um conhecimento específico para o desempenho de suas funções.  |
| Auxiliar de Laboratório                                 | aglutinação com Assistente de Laboratório<br>Mudar de B para C | Fundamental completo | <p>A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional. A mudança de escolaridade do auxiliar de laboratório com a mudança de nível de classificação se justifica devido a natureza das atividades que exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função.</p> |

|   |  |                      |  |
|---|--|----------------------|--|
| Auxiliar de Mecânica  | Manter em extinção   | --                   |  |
| Auxiliar de Meteorologia  | Manter em extinção   | --                   |  |
| Auxiliar de Microfilmagem   | Manter em extinção   | --                   |  |
| Auxiliar de Nutrição e dietética  | Levar de B para C.   |                      | A natureza das atividades com o avanço da ciência /tecnológico exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função.   |
| Auxiliar de Processamento de Dados  | Manter em extinção   | --                   |  |
| Barbeiro  | permanecer extinto   | --                   |  |
| Bombeiro<br>Hidráulico<br>Carpinteiro<br>Jardineiro<br>Marceneiro<br>Montador/Soldador<br>Pedreiro<br>Pintor/área | Artífice de Infra-estrutura em Manutenção/ área (Classe C) | Fundamental completo | A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional. A mudança de escolaridade com a mudança de nível de classificação se justifica devido a natureza das atividades que exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função. |
| Compositor Gráfico  | Permanecer extinto   | --                   |  |
| Costureiro  | Artífice de Corte e  | Fundamental          | Tarefa permanente essenciais para  |

|                                       |   |                      |  |
|---------------------------------------|---|----------------------|--|
|                                       | Costura (classe C) junto com Costureiro de Espetáculo | completo             | o desempenho institucional quer seja no ambiente hospitalar quer seja no ambiente de arte e comunicação.<br>A mudança de escolaridade com a mudança de nível de classificação se justifica devido a natureza das atividades que exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos. A aglutinação dos cargos de costureiro e Costureiro de Espetáculo garantem uma flexibilização na gestão. |
| Desenhista Copista                    | deve ser extinto                                      | --                   | As atribuições desse cargo foram superadas por mudanças tecnológicas.  |
| Estofador                             | permanecer extinto                                    | --                   |  |
| Garçom                                | permanecer extinto                                    | --                   |  |
| Massagista                            | permanecer extinto                                    | --                   |  |
| Motociclista                          | permanecer extinto                                    | --                   |  |
| Operador de Tele-imprensa             | Deve ser extinto                                      | --                   | As atribuições desse cargo foram superadas por mudanças tecnológicas.  |
| Padeiro                               | Artífice de Cozinha (Classe C)                        | Fundamental completo | Resgatar tendo em vista que trata-se de cargo de atribuição de caráter permanente, devendo portanto ser desempenhadas por pessoal do quadro efetivo, junto aos RU's e cozinhas dos HU's e refeitórios dos IF's.  |
| Pintor de Construção Cênica e Painéis | Deve ser extinto                                      | --                   | Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.  |
| Sapateiro                             | Deve ser extinto                                      | --                   | Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.  |
| Seleiro                               | Deve ser extinto                                      | --                   | Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.  |
| Tratorista                            | Operador de Máquinas Pesadas/área (Classe C)          | Fundamental completo | A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e   |

|            |   |  |   |
|------------|---|--|---|
|            | (Aglutinar com operador de máquinas agrícolas, operador de máquinas de terraplanagem) |  | as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional. A mudança de escolaridade com a mudança de nível de classificação se justifica devido a natureza das atividades que exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função. |
| Vidraceiro | permanecer extinto  |  | Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.   |

**Cargos a serem criados no nível de classificação “B”**

| CARGO A SER CRIADO<br>(Coluna 01)                            | CARGO EXTINTO OU EM EXTINÇÃO<br>(os cargos ficam extintos ou serão extintos e somente as atividades serão recuperadas no novo cargo)<br>(Coluna 02)   |
|--|---|
| Auxiliar de Infraestrutura e manutenção de Obras civis/área. | Aux. de Carpintaria - Aux. de Dobrador- Aux. de Encanador- Aux. de Forjador de Metais- Aux. de Fundição de Metais- Aux. de Fundição de Metais- Aux. de Marcenaria- Aux. de Serralheria- Aux. de Soldador- Servente de Obras |
| Auxiliar de Serviço de Nutrição                              | Copeiro – Lancheiro – Aux. De Cozinha   |

**2.2. Cargos com proposta de alteração de NC de B para C**

| CARGO                    | EXTINTO<br>(SIM / NÃO) | PROPOSTA  |
|--------------------------|------------------------|---|
| Auxiliar de Agropecuária | não                    | Mudança de escolaridade de fundamental incompleto para fundamental completo |

|                                  |     |   |
|----------------------------------|-----|---|
| Auxiliar de Laboratório          | não | Mudança de escolaridade de fundamental incompleto para fundamental completo aglutinação com Assistente de Laboratório |
| Auxiliar de Nutrição e Dietética | não | Mudança de escolaridade de fundamental incompleto para fundamental completo   |
| Auxiliar de farmacia             |     | Mudança de escolaridade de fundamental incompleto para fundamental completo   |
| Auxiliar de Artes Gráficas       | não | Mudança de escolaridade de fundamental incompleto para fundamental completo   |

### 3. NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO C

Cargos do Nível de Classificação C, conforme Anexo II da Lei nº 11.091/2005.

| CARGO                             | SITUAÇÃO                              | ESCOLARIDADE         | JUSTIFICATIVAS   |
|-----------------------------------|---------------------------------------|----------------------|--|
| Adrecista                         | Deve ser extinto                      |                      | Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.  |
| Administrador de Edifícios        | De C para D                           |                      | A escolaridade já exigida para este cargo (nível médio completo) + a diversidade de conhecimento que é exigida para a manutenção predial, bem como o grau de iniciativa e responsabilidade exigidos justificam o posicionamento desse cargo no nível de classificação D.   |
| Afinador de Instrumentos Musicais | deve ser extinto                      | --                   | Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.  |
| Almoxarife                        | Encarregado de Suprimentos (Classe D) |                      | A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos da área de estocagem, armazenagem, controle e distribuição num único cargo que engloba todas essas atribuições com escolaridade compatível com as atribuições do mundo do trabalho que exigem novas tecnologias. |
| Ascensorista                      | Auxiliar de serviços                  | Fundamental completo | A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e   |

|  |  |  |   |
|--|--|--|---|
|  | administrativos e de suporte de recepção (classe C)          |  | as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional.   |
| Assistente de Alunos                   | Aglutinar com Assistente em Assuntos Educacionais (Classe D) | Ensino Médio + conhecimento específico | A escolaridade já exigida para este cargo (nível médio completo) + a necessidade de conhecimentos, habilidades e atitudes no trato com o educando, de forma a atender o que prevê o PNE, determina às suas atribuições uma complementaridade ao projeto pedagógico executado pelo corpo docente, o que justifica o posicionamento desse cargo no nível de classificação D. A aglutinação com o cargo de Assistente em assuntos educacionais garantem uma maior flexibilidade para a gestão institucional.           |
| Assistente de Laboratório              | Aglutinado com Auxiliar de Laboratório                       | Fundamental completo                   | A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional. A aglutinação com o auxiliar de laboratório no mesmo nível de classificação se justifica devido a natureza dos fazeres que podem ser executados pelos dois cargos. |
| Assistente de Tecnologia da Informação | Técnico em Tecnologia da                                     | Ensino Médio + formação na área        | Esse cargo além da exigência de ensino médio, também tem a  |

|  |   |                                    |   |
|--|---|------------------------------------|---|
|  | Informação<br>(Classe D)                                      |                                    | necessidade de formação específica na área devido a complexidade dos fazeres e aos avanços tecnológicos no setor. Essa área exige uma constata atualização em face à velocidade dos avanços na área. Neste sentido avaliamos que esse cargo corresponde a um cargo técnico e devido a isso a mudança de nomenclatura e o posicionamento no nível de classificação D.  |
| Auxiliar de Biblioteca<br>Auxiliar em<br>Administração | Aglutinar com<br>Assistente em<br>Administração<br>(Classe D) | Ensino Médio                       | A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos com o cargo de Assistente em Administração, o que na prática já acontece, em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias.  |
| Auxiliar de Creche                                     | Técnico em<br>Educação infantil<br>(Classe D)                 | Ensino Médio<br>Profissionalizante | Justificamos o posicionamento desse cargo no nível de classificação D, tendo em vista que o PNE em sua Meta 6, prevê que somente devem ser admitidos profissionais na educação infantil com titulação mínima de nível médio, modalidade normal. As atribuições do cargo visam atender uma complementariedade pedagógica ao trabalho desenvolvido pelos profissionais de nível superior que atuam na creche. A proposta de aglutinação com o cargo de Assistente em assuntos educacionais garante uma maior flexibilidade para a gestão institucional. |
| Auxiliar de Enfermagem                                 | Aglutinar com<br>técnico de<br>enfermagem                     | Ensino Médio<br>Profissionalizante | A elevação da escolaridade já estabelecida na lei 11.091 justifica o seu posicionamento no nível de classificação D.  |

|                                     |  |  |   |
|-------------------------------------|--|--|---|
| Auxiliar de Saúde                   | Aglutinar com Visitador Sanitário (Classe D)                 | Ensino Médio Profissionalizante        | A aglutinação proposta justifica-se no entendimento que a ampliação das atribuições do Visitador Sanitário com as do Auxiliar de Saúde dão conta da implementação do atendimento preventivo e educacional previsto pelos programas de saúde e dinamizam a gestão institucional para a área.   |
| Auxiliar de Topografia              | Manter extinto   | --                                     | Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.   |
| Auxiliar de Veterinária e Zootecnia | Sem alteração  | Fundamental completo                   |   |
| Auxiliar em Assuntos Educacionais   | Aglutinar com Assistente em Assuntos Educacionais (Classe D) | Ensino Médio + conhecimento específico | A escolaridade já exigida para este cargo (nível médio completo) + a necessidade de conhecimentos, habilidades e atitudes no trato com o educando, de forma a atender o que prevê o PNE, determina às suas atribuições uma complementaridade ao projeto pedagógico executado pelo corpo docente, o que justifica o posicionamento desse cargo no nível de classificação D. A aglutinação com o cargo de Assistente em assuntos educacionais garantem uma maior flexibilidade para a gestão institucional. |
| Brigadista de Incêndio              | De C para D.   |  | O profissional para ocupar esse cargo deverá possuir o nível médio e formação na área para o ingresso. O grau de responsabilidade, risco, esforço físico, mental e emocional, justifica seu posicionamento no nível de classificação D.   |
| Camareiro de Espetáculo             | Deve ser extinto   | --                                     | Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.   |
| Cenotécnico                         | Assistente de Artes  | Ensino Médio                           | A aglutinação desse cargo com o   |

|   |   |                      |  |
|---|---|----------------------|--|
|   | e Espetáculos/ área<br>(Classe D)                             |                      | de contrarregra, operador de luz e o maquinista de arte cênicas garantem uma flexibilização na gestão institucional. Os três cargos já prevêem o ensino médio para o ingresso, mas acrescentamos a necessidade de conhecimento específico na área, o que justifica seu posicionamento no nível de classificação D.                                 |
| Contínuo<br>Porteiro<br>Receptionista<br>Operador de Máquina<br>Copiadora | Auxiliar de serviços administrativos e de suporte de recepção | Fundamental completo | A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional.   |
| Contra-Mestre/Ofício  | deve ser extinto  | --                   | Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.  |
| Contrarregra  | Assistente de Artes e Espetáculos/área<br>(Classe D)          | Ensino médio         | A aglutinação desse cargo com o de cenotécnico, operador de luz e o maquinista de artes cênicas garantem uma flexibilização na gestão institucional. Os três cargos já prevêem o ensino médio para o ingresso, mas acrescentamos a necessidade de conhecimento específico na área, o que justifica seu posicionamento no nível de classificação D. |
| Costureiro de Espetáculo/Cenário  | Artífice de Corte e Costura<br>(Classe C)                     | Fundamental completo | A escolaridade para o ingresso é o nível médio. Propomos a aglutinação do cargo com o de costureiro por entendermos que garantirá uma flexibilização na gestão. Entendemos, contudo que a exigência de nível médio completo é muito elevada para o fazer, podendo ser exigido para o ingresso o fundamental completo                               |

|  |                                   |                      |   |
|--|-----------------------------------|----------------------|---|
| Cozinheiro   | Artífice de Cozinha<br>(Classe C) | Fundamental completo | com conhecimento específico.<br>Resgatar tendo em vista que trata-se de cargo de atribuição de caráter permanente, devendo portanto ser desempenhadas por pessoal do quadro efetivo, junto aos RU's e cozinhas dos HU's.  |
| Datilógrafo de Textos<br>Gráficos<br>Compositor Gráfico<br>Operador de Máquina fotocompositora<br>Encadernador<br>Fotogravador<br>Impressor<br>Tipógrafo | Técnico gráfico<br>(Classe D)     | Ensino Médio         | O Técnico de Gráfica é um profissional, com escolaridade mínima de nível médio, com alto grau de conhecimento e especialização na área de serviços gráficos, podendo desempenhar diversas funções, atendendo a uma exigência cada vez maior de profissionais qualificados e flexíveis, que possam atuar de acordo com a necessidade do momento.<br>A Indústria Gráfica evoluiu significativamente nos últimos anos, exigindo cada vez mais trabalhadores com um nível de formação mais elevada, seja no campo tecnológico ou no setor de informática. Para se adequar a esta nova situação os trabalhadores melhoraram seu nível de formação educacional, deixando para traz a simples exigência de nível fundamental, passando para o Ensino Médio para facilitar o acesso aos conhecimentos de informática. Isto se deve a complexidade do trabalho desenvolvido no âmbito da Indústria Gráfica, que possui equipamentos de última geração, dentro da mais moderna tecnologia de impressão e acabamento, exigindo de seus operadores conhecimentos além dos requisitos básicos até então necessários. A exigência de um nível técnico se faz necessário a |

|              |                  |    |  |
|--------------|------------------|----|--|
|              |                  |    | <p>partir do momento em que o setor gráfico evoluiu e os profissionais que atuam nele tiveram que buscar mais conhecimentos para fazerem frente à nova demanda profissional. A partir do momento que se precisa de um profissional que seja capaz de compreender o processo produtivo e interagir com ele, buscando desenvolver novas técnicas de trabalho e aperfeiçoando as existentes, capas de desempenhar com desenvoltura o trabalho em grupo. A criação do cargo de Técnico Gráfico significará o reconhecimento e a consequente valorização do profissional que acompanha a evolução tecnológica, abrindo caminho para que os profissionais da área busquem cada vez mais a especialização no processo industrial como um todo, dominando todo o processo de produção e não apenas as tarefas específicas.</p> <p>A Prestação de serviços gráficos de qualidade dentro de uma instituição pública como as IFES, é fundamental para seu funcionamento e desenvolvimento de suas atividades. As gráficas universitárias podem responder com maior agilidade a demanda pela produção de serviços com enorme economia de tempo e recursos financeiros, uma vez que sua produção não está vinculada ao lucro.</p> |
| Detonador    | deve ser extinto | -- | Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.  |
| Discotecário | deve ser extinto | -- | Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.  |

|  |  |                             |   |
|--|--|-----------------------------|---|
| <p>Eletricista<br/>Eletricista de Espetáculo<br/>Encanador/Bombeiro<br/>Mecânico<br/>Mecânico de Montagem e Manutenção<br/>Torneiro Mecânico</p> | <p>Oficial de Infraestrutura e Manutenção/ área (Classe C)</p> | <p>Fundamental completo</p> | <p>A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional. A mudança de escolaridade com a mudança de nível de classificação se justifica devido à natureza das atividades que exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função.</p> |
| <p>Fotógrafo</p>   | <p>De C para D</p>   | <p>Ensino Médio</p>         | <p>Escolaridade exigida para o ingresso é o fundamental completo, contudo frente aos avanços tecnológicos, avaliamos que o profissional deva ter para o ingresso no mínimo o ensino médio. Esse fazer para uma instituição de ensino pede um servidor que garanta um material com qualidade profissional. Seu trabalho estende-se além das assessorias de imprensa, mas também junto à levantamento de material para comprovação técnica e de apoio à pesquisa. Nesse sentido, além da educação formal faz-se necessário para o ingresso a comprovação de conhecimento específico.</p>  |
| <p>Guarda Florestal</p>  | <p>Deve ser extinto</p>  |                             | <p>Suas atribuições podem ser supridas pelo Agente de Segurança Patrimonial.</p>  |
| <p>Hialotécnico</p>  | <p>De C para D</p>   | <p>Ensino médio</p>         | <p>Escolaridade exigida para o ingresso é o fundamental</p>   |

|  |   |              |   |
|--|---|--------------|---|
|  |   |              | <p>completo, contudo frente aos avanços tecnológicos, avaliamos que o profissional deva ter para o ingresso no mínimo o ensino médio. Contudo faz-se ainda necessário a comprovação de conhecimento específico na área. Esse fazer possui fundamental importância para as áreas de pesquisa das instituições, o que justifica que o cargo seja posicionado no nível de classificação D.</p>                                 |
| Impositor                                      | deve ser extinto                                  | --           | <p>Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.</p>  |
| Linotipista                                    | deve ser extinto                                  |              | <p>Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.</p>  |
| Locutor  | De C para D                                       | Ensino médio | <p>A escolaridade exigida pela lei já é o ensino médio. Segundo o CBO para os profissionais desse cargo já está sendo exigido o nível superior em jornalismo. Contudo, com a aprovação recente da não exigência do curso superior em jornalismo para o exercício do cargo avaliamos que o mesmo deverá minimamente ser posicionado no nível de classificação D, com aptidão a ser comprovada para o exercício do mesmo.</p> |
| Maquinista de Artes Cênicas<br>Operador de Luz | Assistente de Artes e Espetáculos/área (Classe D) | Ensino médio | <p>A aglutinação desse cargo com o de cenotécnico, operador de luz e o contrarregra garantem uma flexibilização na gestão institucional. Os três cargos já preveem o ensino médio para o ingresso, mas acrescentamos a necessidade de conhecimento específico na área, o que justifica seu posicionamento no nível de classificação D.</p>  |
| Mateiro  | Sem alteração                                     | Fundamental  | <p>No que pese não poderemos exigir</p>   |

|   |  |                      |   |
|---|--|----------------------|---|
|   |  | incompleto           | desse profissional o fundamental completo para o ingresso, o elevado grau de conhecimento e prática que esse profissional deve possuir, além do esforço físico e risco também serem elevados, justificam nossa defesa pela manutenção de seu posicionamento no nível de classificação C. Tal conhecimento específico poderá ser comprovado pela instituição através de prova prática.   |
| Motorista   | Condutor de Veículo Automotor (Classe D)     | Ensino médio + CNH D | A escolaridade exigida para o ingresso é o ensino fundamental completo, contudo avaliamos que esse profissional numa instituição de ensino deva ter minimamente conhecimento de nível médio. O Art. 5º da Lei nº 8.460/1992 altera a escolaridade desse cargo para nível médio completo. As atribuições exercidas são de caráter permanente devendo ser exercidas por servidores efetivos. Dado ao grau de responsabilidade, risco e esforço físico, bem como a comprovação de aptidão para o exercício do cargo através da CNH, nível D, justificamos a defesa da alocação do cargo no nível de classificação D. |
| Operador de Caldeira  | Sem alteração                                | Ensino fundamental   |   |
| Operador de Central Hidroelétrica   | Sem alteração                                | Ensino fundamental   |   |
| Operador de Destilaria  | Sem alteração                                |                      |   |
| Operador de Estação de Tratamento D'água e Esgoto   | Sem alteração                                | Ensino fundamental   |   |
| Operador de Máquinas Agrícolas<br>Operador de Máquinas de Construção Civil<br>Operador de Máquinas de | Operador de Máquinas Pesadas/área (Classe C) | Ensino fundamental   | A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo,  |

|                                    |                   |                      |   |
|------------------------------------|-------------------|----------------------|---|
| Terraplanagem                      |                   |                      | englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional. A mudança de escolaridade com a mudança de nível de classificação se justifica devido à natureza das atividades que exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função. |
| Operador de Rádio-Telecomunicações | Ambiente marítimo | Ensino Médio         |   |
| Programador de Rádio e Televisão   | De C para D       | Ensino Médio         | Esse cargo além da exigência de ensino médio, também tem a necessidade de formação específica na área devido à complexidade dos fazeres e aos avanços tecnológicos no setor. Essa área exige uma constata atualização em face à velocidade dos avanços tecnológicos. Neste sentido avaliamos que esse cargo deva ter seu posicionamento no nível de classificação D.  |
| Revisor de Provas Tipográficas     | deve ser extinto  | --                   | Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.   |
| Salva-vidas                        | Guarda - vidas    | Fundamental completo | Resgatar tendo em vista que trata-se de cargo de atribuição de caráter permanente, devendo portanto ser desempenhadas por pessoal do quadro efetivo, junto aos centros olímpicos e piscinas das IFE. O servidor deverá comprovar conhecimento específico para o exercício de suas atribuições.  |
| Seringueiro                        | Deve ser extinto  | --                   | Não se constitui mais em atividade permanente nas   |

|             |                         |              |   |
|-------------|-------------------------|--------------|---|
|             |                         |              | instituições.   |
| Sonoplasta  | De C para D             | Ensino Médio | Esse cargo além da exigência de ensino médio, também tem a necessidade de formação específica na área devido à complexidade dos fazeres e aos avanços tecnológicos no setor. Essa área exige uma constante atualização em face à velocidade dos avanços tecnológicos. Neste sentido avaliamos que esse cargo deva ter seu posicionamento no nível de classificação D. |
| Telefonista | Manter extinto C para D | --           | O Art. 5º da lei 8460/1992 altera o nível de escolaridade para nível médio e a experiência de 12 meses justificaria seu posicionamento no nível de classificação D. A proposta visa corrigir essa distorção.  |
| Vidreiro    | deve ser extinto        | --           | Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.   |

### 3.1. Cargos a serem criados no nível de classificação “C”

| CARGO A SER CRIADO<br>(Coluna 01)                             | CARGO EXTINTO OU EM EXTINÇÃO<br>(os cargos ficam extintos ou serão extintos e somente as atividades serão recuperadas no novo cargo)<br>(Coluna 02)   |
|---|---|
| Artífice de Corte e Costura                                   | Costureiro, Costureiro de espetáculo/cenário  |
| Artífice de Cozinha   | Padeiro - Cozinheiro  |
| Oficial de Infraestrutura e Manutenção/ área                  | Ajustador Mecânico - Carpinteiro - Jardineiro - Marceneiro - Pedreiro -Montador/soldador - Pintor/área - Torneiro Mecânico - Encanador -bombeiro, bombeiro hidráulico, Eletricista e Eletricista de Espetáculo, Mecânico, Mecânico de montagem e manutenção e Torneiro-Mecânico |
| Assistente de Áudio, Vídeo e Montagem                         | Assistente de Câmera, Assistente de Montagem, Assistente de Som   |
| Auxiliar de serviços administrativos e de suporte de recepção | Apontador - Ascensorista - Porteiro - recepcionista - Contínuo - Operador de máquina copiadora  |
| Guarda - vidas  | Salva-Vidas   |

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| Operador de Máquinas Pesadas/área | Operador de Máquinas de Construção Civil e Operador de Máquinas Agrícolas, Tratorista. |
|-----------------------------------|--|

### 3.2 Cargos com proposta de alteração do nível de classificação C para D

| CARGO                              | EXTINTO (SIM / NÃO) | PROPOSTA   |
|------------------------------------|---------------------|--|
| Administrador de edifícios         | não                 | Mudança de escolaridade para Médio completo + conhecimento específico  |
| Fotógrafo                          | não                 | Mudança de escolaridade de Fundamental Completo para Médio Completo + registro profissional no Ministério Trabalho |
| Hialotécnico                       | não                 | Mudança de escolaridade de fundamental completo para Médio completo.   |
| Operador de Rádio-Telecomunicações | não                 | A escolaridade exigida na lei 11.091 já os habilitaria para estar na classe D.                                     |
| Programador de Rádio e Televisão   | não                 | A escolaridade exigida na lei 11.091 já os habilitaria para estar na classe D                                      |
| Sonoplasta                         | não                 | A escolaridade exigida na lei 11.091 já os habilitaria para estar na classe D                                      |
| Telefonista                        | sim                 | proposta apenas do SINASEFE para serem incluídos na classe D.  |
| Eletricista                        | Sim                 | proposta apenas do SINASEFE para serem incluídos na classe D   |

### 4. NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D

Cargos do Nível de Classificação D, conforme Anexo II da Lei 11.091/2005

| CARGO                            | SITUAÇÃO       | ESCOLARIDADE  | JUSTIFICATIVA |
|----------------------------------|----------------|---|---------------|
| Assistente de Direção e Produção | Sem alteração  | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |               |
| Assistente em                    | Aglutinado com | Ensino Médio +  |               |

|   |  |   |   |
|---|--|---|---|
| Administração                           | Auxiliar em Administração e Auxiliar de Biblioteca | conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso                |   |
| Confeccionador de Instrumentos Musicais | deve ser extinto                                   | --  | Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições. |
| Desenhista Projetista                   | deve ser extinto                                   | --  | Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições. |
| Desenhista Técnico/Especialidade        | Sem alteração                                      | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |   |
| Diagramador                             | Sem alteração                                      | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |   |
| Editor de Imagem                        | Sem alteração                                      | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |   |
| Instrumentador Cirúrgico                | deve ser extinto                                   |   | Atividades desenvolvidas pelo Técnico de Enfermagem.            |
| Mecânico (apoio marítimo)               | Ambiente marítimo                                  |   |   |
| Mestre de Edificações e Infraestrutura  | Sem alteração                                      | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |   |
| Montador Cinematográfico                | Sem alteração                                      | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |   |
| Operador de Câmera de Cinema e TV       | Sem alteração                                      | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |   |

|                              |  |   |   |
|------------------------------|--|---|---|
| Recreacionista               | Técnico em Educação infantil (Aglutinar o Recreacionista e o Auxiliar de Creche) | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso | Justificamos o posicionamento desse cargo no nível de classificação D, tendo em vista que o PNE em sua Meta 6, prevê que somente devem ser admitidos profissionais na educação infantil com titulação mínima de nível médio, modalidade normal. As atribuições do cargo visam atender uma complementariedade pedagógica ao trabalho desenvolvido pelos profissionais de nível superior que atuam na creche. A proposta de aglutinação com o cargo de Assistente em assuntos educacionais garante uma maior flexibilidade para a gestão institucional. |
| Revisor de Texto Braille     | Sem alteração  | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |   |
| Taxidermista                 | Sem alteração  | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |   |
| Técnico de Aerofotogrametria | Sem alteração  | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |   |
| Técnico de Laboratório/área  | Sem alteração  | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando            |   |

|                                     |   |   |  |
|-------------------------------------|---|---|--|
|                                     |   | for o caso  |  |
| Técnico de Tecnologia da Informação | Aglutinado com Assistente em Tecnologia da Informação | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso | Esse cargo além da exigência de ensino médio, também tem a necessidade de formação específica na área devido a complexidade dos fazeres e aos avanços tecnológicos no setor. Essa área exige uma constante atualização em face à velocidade dos avanços na área. Neste sentido avaliamos que esse cargo corresponde a um cargo técnico e devido a isso a mudança de nomenclatura e o posicionamento no nível de classificação D. |
| Técnico em Agrimensura              | Sem alteração   | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Agropecuária             | Sem alteração   | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Alimentos e Laticínios   | Sem alteração   | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Arquivo                  | Sem alteração   | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Artes Gráficas           | Sem alteração   | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |

|                               |                    |   |  |
|-------------------------------|--------------------|---|--|
| Técnico em Audiovisual        | Sem alteração      | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Cartografia        | Sem alteração      | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Cinematografia     | Sem alteração      | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Contabilidade      | Sem alteração      | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Curtume e Tanagem  | Sem alteração      | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Economia Doméstica | Sem alteração      | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Edificações        | Sem alteração      | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Educação Física    | Permanecer extinto | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Eletricidade       | Sem alteração      | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |

|   |               |   |  |
|---|---------------|---|--|
| Técnico em Eletroeletrônica                 | Sem alteração | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Eletromecânica                   | Sem alteração | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Eletrônica                       | Sem alteração | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Eletrotécnica                    | Sem alteração | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Enfermagem                       | Sem alteração | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Enfermagem do Trabalho           | Sem alteração | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Enologia                         | Sem alteração | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Equipamentos Médico-Odontológico | Sem alteração | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Estatística                      | Sem alteração | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |

|   |               |   |  |
|---|---------------|---|--|
| Técnico em Estrada                      | Sem alteração | Ensino Médio +<br>conhecimento específico<br>onde couber + registro em<br>órgão competente quando<br>for o caso |  |
| Técnico em Farmácia                     | Sem alteração | Ensino Médio +<br>conhecimento específico<br>onde couber + registro em<br>órgão competente quando<br>for o caso |  |
| Técnico em Geologia                     | Sem alteração | Ensino Médio +<br>conhecimento específico<br>onde couber + registro em<br>órgão competente quando<br>for o caso |  |
| Técnico em Herbário                     | Sem alteração | Ensino Médio +<br>conhecimento específico<br>onde couber + registro em<br>órgão competente quando<br>for o caso |  |
| Técnico em Hidrologia                   | Sem alteração | Ensino Médio +<br>conhecimento específico<br>onde couber + registro em<br>órgão competente quando<br>for o caso |  |
| Técnico em Higiene<br>Dental            | Sem alteração | Ensino Médio +<br>conhecimento específico<br>onde couber + registro em<br>órgão competente quando<br>for o caso |  |
| Técnico em<br>Instrumentação            | Sem alteração | Ensino Médio +<br>conhecimento específico<br>onde couber + registro em<br>órgão competente quando<br>for o caso |  |
| Técnico em Manutenção<br>de Áudio/Vídeo | Sem alteração | Ensino Médio +<br>conhecimento específico<br>onde couber + registro em<br>órgão competente quando<br>for o caso |  |
| Técnico em Mecânica                     | Sem alteração | Ensino Médio +<br>conhecimento específico<br>onde couber + registro em<br>órgão competente quando<br>for o caso |  |

|                                 |               |   |  |
|---------------------------------|---------------|---|--|
| Técnico em Metalurgia           | Sem alteração | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Meteorologia         | Sem alteração | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Microfilmagem        | Sem alteração | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Mineração            | Sem alteração | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Móveis e Esquadrias  | Sem alteração | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Música               | Sem alteração | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Nutrição e Dietética | Sem alteração | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Ortóptica            | Sem alteração | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Ótica                | Sem alteração | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |

|   |                  |   |  |
|---|------------------|---|--|
| Técnico em Prótese Dentária             | Sem alteração    | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Química                      | Sem alteração    | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Radiologia                   | Sem alteração    | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Reabilitação ou Fisioterapia | Deve ser extinto | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso | Atividades exercidas pelo Fisioterapeuta, de acordo com regulamentação profissional. |
| Técnico em Refrigeração                 | Sem alteração    | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Restauração                  | Sem alteração    | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Saneamento                   | Sem alteração    | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Secretariado                 | Sem alteração    | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Segurança do Trabalho        | Sem alteração    | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |

|  |                                 |   |  |
|--|---------------------------------|---|--|
| Técnico em Som                               | Sem alteração                   | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Telecomunicações                  | Sem alteração                   | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnico em Telefonia                         | Sem alteração                   | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Técnicos em Anatomia e Necropsia             | Sem alteração                   | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais | Sem alteração                   | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Transcritor de Sistema Braille               | Sem alteração                   | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |
| Vigilante                                    | Agente de Segurança patrimonial | Ensino médio + curso de formação na área  |  |
| Visitador Sanitário                          | Aglutinar com Auxiliar de saúde | Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso |  |

#### 4.1 Cargos a serem criados no nível de Classificação “D”

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| CARGO A SER CRIADO<br>(Coluna 01) | CARGO EXTINTO OU EM EXTINÇÃO<br>(os cargos ficam extintos ou serão extintos e somente as atividades serão recuperadas no novo cargo)<br>(Coluna 02) |
|-----------------------------------|---|



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



|  |   |
|--|---|
| Encarregado de Suprimentos             | Armazenista e Almoxarife  |
| Agente de Segurança patrimonial        | Vigilante   |
| Técnico em Educação infantil           | Recreacionista, Auxiliar de Creche  |
| Condutor de Veículo Automotor          | Motorista   |
| Assistente de Artes e Espetáculos/área | Maquinista de Artes cênicas, Cenotécnico, contrarregra  |
| Técnico gráfico                        | Datilógrafo de Textos Gráficos, Operador de Máquina Fotocompositora, encadernador, fotogravador, impressor, tipógrafo |

## 4.2. Cargos a serem aglutinados

| CARGO                               | NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO | PROPOSTA  |
|-------------------------------------|------------------------|---|
| Assistente em Assuntos Educacionais | D                      | Assistente de Alunos (NCI- C)<br>Auxiliar de Assuntos Educacionais (NCI- C) |
| Assistente em Administração         | D                      | Auxiliar. em Administração (NCI- C)<br>Auxiliar de Biblioteca (NCI- C)      |
| Visitador Sanitário                 | D                      | Auxiliar de Saúde (NCI- C)  |
| Técnico em Enfermagem               | D                      | Auxiliar de Enfermagem (NCI- C)   |
| Técnico em Tecnologia da Informação | D                      | Assistente. de Tecnologia da Informação (NCI- C)                            |

## 5. NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E

Cargos do Nível de Classificação E, conforme Anexo II da Lei 11.091/2005

| CARGO                                | PROPOSTA<br>ESCOLARIDADE /INGRESSO |
|--------------------------------------|------------------------------------|
| Administrador                        | Sem Alteração                      |
| Analista de Tecnologia da Informação | Sem Alteração                      |
| Antropólogo                          | Sem Alteração                      |
| Arqueólogo                           | Sem Alteração                      |



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR

|                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| Arquiteto e Urbanista               | Sem Alteração  |
| Arquivista                          | Curso superior em Arquivologia e/ou registro no órgão competente       |
| Assistente Social                   | Sem Alteração  |
| Astrônomo                           | Sem Alteração  |
| Auditor                             | Sem Alteração  |
| Bibliotecário-Documentalista        | Curso superior em Biblioteconomia e/ou registro no conselho competente |
| Biólogo                             | Sem Alteração  |
| Biomédico                           | Sem Alteração  |
| Cenógrafo                           | Curso superior na área   |
| Comunicólogo                        | Criar cargo<br>Curso superior em Comunicação social                    |
| Contador                            | Sem Alteração  |
| Coreógrafo                          | Curso superior em Artes Cênicas, Teatro, Educação Física e Dança       |
| Decorador                           | Deve ser extinto   |
| Desenhista Industrial               | Sem Alteração  |
| Diretor de Artes Cênicas            | Curso superior na área   |
| Diretor de Fotografia               | Curso superior na área   |
| Diretor de Iluminação               | Curso superior na área   |
| Diretor de Imagem                   | Curso superior na área   |
| Diretor de Produção                 | Curso superior na área   |
| Diretor de Programa                 | Curso superior na área   |
| Diretor de Som                      | Curso superior na área   |
| Economista                          | Sem Alteração  |
| Economista Doméstico                | Sem Alteração  |
| Editor de Publicações               | Sem Alteração  |
| Enfermeiro do Trabalho              | Sem Alteração  |
| Enfermeiro                          | Sem Alteração  |
| Engenheiro Agrônomo                 | Sem Alteração  |
| Engenheiro de Segurança do Trabalho | Sem Alteração  |
| Engenheiro/área                     | Sem Alteração  |
| Estatístico                         | Curso superior na área   |
| Farmacêutico                        | Sem Alteração  |
| Farmacêutico Bioquímico             | Sem Alteração  |
| Figurinista                         | Curso superior na área   |
| Filósofo                            | Sem Alteração  |
| Físico                              | Sem Alteração  |
| Fisioterapeuta                      | Sem Alteração  |
| Fonoaudiólogo                       | Sem Alteração  |
| Geógrafo                            | Sem Alteração  |
| Geólogo                             | Sem Alteração  |
| Historiador                         | Sem Alteração  |
| Jornalista                          | Sem Alteração  |



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| Matemático                       | Sem Alteração  |
| Médico Veterinário               | Sem Alteração  |
| Médico/área                      | Sem Alteração  |
| Meteorologista                   | Sem Alteração  |
| Museólogo                        | Sem Alteração  |
| Músico                           | Sem Alteração  |
| Musicoterapeuta                  | Sem Alteração  |
| Nutricionista/habilit            | Sem Alteração  |
| Oceanólogo                       | Sem Alteração  |
| Odontólogo                       | Sem Alteração  |
| Ortopista                        | Sem Alteração  |
| Pedagogo/área                    | Sem Alteração  |
| Produtor Cultural                | Curso superior na área   |
| Programador Visual               | Curso superior na área   |
| Psicólogo/área                   | Sem Alteração  |
| Publicitário                     | Curso superior na área   |
| Químico                          | Sem Alteração  |
| Redator                          | Sem Alteração  |
| Regente                          | Sem Alteração  |
| Relações Públicas                | Curso superior na área   |
| Restaurador/área                 | Curso superior na área   |
| Revisor de Texto                 | Curso Superior em Comunicação Social ou Letras                           |
| Roteirista                       | Sem Alteração  |
| Sanitarista                      | Sem Alteração  |
| Secretário Executivo             | Curso superior em Secretario Executivo e/ou registro no órgão competente |
| Sociólogo                        | Sem Alteração  |
| Técnico Desportivo               | Sem Alteração  |
| Técnico em Assuntos Educacionais | Sem Alteração  |
| Tecnólogo em Cooperativismo      | Aglutinar com Tecnólogo/formação   |
| Tecnólogo/formação               | Sem Alteração  |
| Teólogo                          | Sem Alteração  |
| Terapeuta Ocupacional            | Sem Alteração  |
| Tradutor Intérprete              | Curso superior na área   |
| Zootecnista                      | Sem Alteração  |

Cargos com proposta de ajuste de ingresso sem mudança de nível de classificação

| CARGO | EXTINTO (Sim ou Não) | PROPOSTA | JUSTIFICATIVAS |
|-------|----------------------|----------|----------------|
|-------|----------------------|----------|----------------|



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR

|                                |     |   |  |
|--------------------------------|-----|---|--|
| Arquivista                     | não | Alteração no requisito de ingresso<br>Curso superior em Arquivologia e/ou registro no Conselho competente     | O curso superior é de Arquivologia, contudo à época de criação do curso, vários servidores conseguiram o registro no Ministério do Trabalho e tiveram o reconhecimento no enquadramento no PUCRCE. Neste sentido, propomos acrescentar “e/ou registro no Conselho competente”.   |
| Bibliotecário - documentalista | não | Alteração no requisito de ingresso<br>Curso superior em Biblioteconomia e/ou registro no Conselho competente. | O curso superior em Ciência da Informação não estava conseguindo registro junto ao conselho de Biblioteconomia.  |
| Coreógrafo                     | não | Alteração no requisito de ingresso<br>Para inclusão do curso de dança   | Os requisitos de escolaridade na lei está restritivo. Proposta é de que passe a ser Curso Superior na área.  |
| Secretario Executivo           | não | Alteração no requisito de ingresso<br>Curso Superior Secretario Executivo e/ou registro no Conselho           | O curso superior é de Secretário Executivo, contudo à época de criação do curso, vários servidores conseguiram o registro no Ministério do Trabalho e tiveram o reconhecimento no enquadramento no PUCRCE. Neste sentido, propomos acrescentar “e/ou registro no órgão competente”.  |
| Tradutor Interprete/área       | não | Alteração no requisito de ingresso<br>para inclusão do curso superior de Tradutor Interprete/idioma           | Os requisitos de escolaridade na lei está restritivo. Proposta é de que passe a ser Curso Superior na área.???   |
| Produtor Cultural              | não | Desaglutinar do cargo Comunicólogo<br>Requisito de ingresso curso superior na área                            | A lei nº11.091, transformou o cargo de Produtor Artístico do PUCRCE em Produtor Cultural. Esse cargo acabou também aglutinando o cargo de Comunicólogo. Existe o curso Superior em Produção Cultural e os antigos comunicólogos, que acabaram sendo enquadrados no cargo de Produtor Cultural, alegam que, além de não possuírem a formação para o novo cargo, fizeram o concurso público para comunicólogo e exercem as atividades enquanto comunicólogos junto às Assessorias de Comunicação das IES. A proposta |

|              |     |  |   |
|--------------|-----|--|---|
|              |     |  | é de desaglutinar o comunicólogo do cargo de Produtor Cultural, realocando seus antigos ocupantes.  |
| Comunicólogo | não | <p>Criar o cargo.<br/>Requisito de ingresso curso superior na área</p> | <p>A lei nº 11.091, transformou o cargo de Produtor Artístico do PUCRCE em Produtor Cultural. Esse cargo acabou também aglutinando o cargo de Comunicólogo. Existe o curso Superior em Produção Cultural e os antigos comunicólogos, que acabaram sendo enquadrados no cargo de Produtor Cultural, alegam que, além de não possuírem a formação para o novo cargo, fizeram o concurso público para comunicólogo e exercem as atividades enquanto comunicólogos junto às Assessorias de Comunicação das IES. A proposta é de desaglutinar o comunicólogo do cargo de Produtor Cultural, realocando seus antigos ocupantes.</p> |

## CARGOS DO AMBIENTE MARITIMO

As Instituições que possuem servidores neste grupo, até esta data não apresentaram propostas de alteração para estes cargos.

| Nível de Classificação | Cargo                                  |
|------------------------|--|
| A                      | Pescador Profissional                  |
| A                      | Redeiro                                |
| A                      | Taifeiro Fluvial                       |
| A                      | Taifeiro Marítimo                      |
| B                      | Barqueiro                              |
| B                      | Conservador de Pescado                 |
| B                      | Contramestre Fluvial/ Marítimo         |
| B                      | Eletricista de Embarcação              |
| B                      | Marinheiro                             |
| B                      | Marinheiro Fluvial                     |
| B                      | Mestre de Rede                         |
| C                      | Condutor/Motorista Fluvial             |
| C                      | Cozinheiro de Embarcações              |
| C                      | Marinheiro de Máquinas                 |
| C                      | Marinheiro Fluvial de Máquinas         |
| C                      | Mestre de Embarcações de Pequeno Porte |

|   |                                    |
|---|------------------------------------|
| C | Operador de Rádio-Telecomunicações |
| C | Segundo Condutor                   |
| D | Mecânico (apoio marítimo)          |
| E | Assistente Técnico em Embarcações  |
| E | Comandante de Lancha               |
| E | Comandante de Navio                |
| E | Imediato                           |
| E | Mestre Fluvial                     |
| E | Mestre Regional                    |
| E | Primeiro Condutor                  |

## ANEXO II

(Anexo IV-C da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

### TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

c) Quadro de Equivalência do RSC-TAE, com vigência a partir de 31 de dezembro de 2014:

| Nível de educação formal superior ao previsto para o exercício do cargo Equivalente | ou | Reconhecimento de Saberes e Competências dos Técnico-Administrativos em Educação (RSC-TAE)              | Percentual RSC-TAE |
|---|----|---|--------------------|
| Ensino fundamental completo   | ou | RSC-TAE I + Ensino Fundamental Incompleto   | 10%                |
| Ensino médio completo   | ou | RSC-TAE II + Ensino Fundamental Completo  | 15%                |
| Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo          | ou | RSC-TAE III + Ensino Fundamental Completo   | 20%                |
| Curso de graduação completo   | ou | RSC-TAE IV + Ensino Médio ou Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio com Curso Técnico Completo | 25%                |
| Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h                          | ou | RSC-TAE V + Graduação   | 30%                |
| Mestrado  | ou | RSC-TAE VI + Especialização   | 52%                |
| Doutorado   | ou | RSC-TAE VII + Mestrado  | 75%                |
| Pós-Doutorado   | ou | RSC-TAE VIII + Doutorado  | 100%               |



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:  
**CSP**  
*Condições*  
CENTRAL SINDICAL E POPULAR



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR